

# Lei de minireforma eleitoral



O País vive, atualmente, a expectativa em relação às eleições de 3 de outubro. A Revista SENATUS, com a intenção de participar desse momento histórico, escolheu a Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, para compor a seção *Documenta*. Dois fatores motivaram a escolha desta norma: primeiro, o fato de tratar-se da norma mais recente sobre eleições produzida pelo Poder Legislativo federal; e segundo, por introduzir significativas mudanças no processo eleitoral brasileiro, pois modifica a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (que estabelece normas para as eleições), e a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Em reportagem de Helena Daltro Pontual<sup>1</sup>, para a Agência Senado, do dia 2 de fevereiro de 2010, encontram-se resumidas as principais alterações introduzidas na legislação eleitoral pela a Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009:

The whole country is currently looking forward to October 3 elections. Willing to take part in this historic moment, SENATUS magazine has elected Act N. 12 034, September 29, 2009, to be included in its *Documenta* section. The reason for this choice was twofold: first, because it is the very latest legislation on elections passed by the Congress; and second, because it makes significant changes in the Brazilian electoral system: it amends Act N. 9 096, September 19, 1995 (Act on Political Parties), and Act N. 9 504, September 30, 1997 (that establishes rules regarding elections), as well as Act N. 4 737, July 15, 1965 (Electoral Code).

In her article for the Senate Agency dated February 2, 2010, Helena Daltro Pontual<sup>1</sup> pointed out the main changes to the electoral legislation introduced by Act N. 12 034, September 29, 2009:

- **Internet** - Os candidatos ou qualquer pessoa podem manter *blogs, sites* e páginas nas redes de relacionamento, como *Orkut, Facebook e Twitter*, durante o período eleitoral. A proibição recai somente nas páginas de empresas com ou sem fins lucrativos; as destinadas a uso profissional; e as oficiais. Quem infringir essa norma pagará multa de R\$ 5 a R\$ 30 mil.

- **Torpedos** - conforme o texto da lei, os candidatos poderão usar “outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica” durante a campanha eleitoral. Nesse caso, podem ser enquadradas as mensagens enviadas por celulares, os chamados torpedos.

- **Propaganda** - Fica proibido qualquer tipo de propaganda paga na internet, com possibilidade de aplicação de multa de R\$ 5 a R\$ 30 mil para os infratores. Para evitar a formação de um mercado de cadastros de endereços eletrônicos, fica proibida a venda desse tipo de banco de dados.

- **Doações** - Entre as entidades proibidas de fazer doações às campanhas estão as esportivas. Já constavam dessa lista governos estrangeiros, concessionárias de serviços públicos e sindicatos. Tais entidades também não poderão fornecer cadastros de e-mails de seus clientes, ainda que gratuitamente.

- **Spam** - Para coibir o uso de spam (mensagem automática de propaganda indesejada), a lei determina que os *e-mails* tenham mecanismo que permita ao destinatário pedir seu descadastramento. Se o pedido não for atendido em até 48 horas o responsável pelo envio poderá pagar multa de R\$ 100 por mensagem.

- **Suspensão** - A Justiça Eleitoral poderá suspender, por 24 horas, o acesso a todo o conteúdo das páginas na internet que não cumprirem as normas da lei. Nesse período, o responsável deverá informar aos usuários que a página está temporariamente inoperante por desobediência à legislação eleitoral.

- **Resposta** - O candidato ou partido político têm assegurado direito de resposta na internet, que deverá ficar disponível durante o mesmo tempo em que ficou a mensagem considerada ofensiva. O responsável pela ofensa deverá pagar os custos da resposta.

- **Imprensa** - A propaganda paga nos jornais impressos continuará permitida até dois dias antes das eleições, mas a nova lei limita o número de anúncios a dez por veículo, em datas diferentes, por candidato. Fica permitida, no entanto, a reprodução desses anúncios na internet pelo mesmo prazo. Outra inovação é a obrigatoriedade de constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela sua inserção.

- **Mulheres** - Deverão ser usados 5% (no texto original do projeto esse percentual era de 10%) dos recursos do fundo partidário para o partido político criar e manter programas destinados à promoção da participação das mulheres na política. Se a determinação não for cum-

- **Internet** – Candidates or any private individuals are allowed to maintain blogs, sites and pages in social networks such as Orkut, Facebook and Twitter, for the duration of the electoral period, exception made to homepages by profit-oriented enterprises or not-for-profit organizations, business-oriented social networking sites and official sites. Violation of this rule will subject the offender to the payment of a fine ranging from R\$ 5,000 to R\$ 30,000.

- **SMS** – according to the new legislation, candidates may use “other electronic interpersonal communication, such as email”, for the duration of the electoral campaign, as well as the so-called SMS - GSM mobile communication service.

- **Propaganda** – Any type of paid propaganda in the Internet is strictly forbidden. Failure to comply with this rule constitutes an infraction, which subjects the violator to the payment of a fine ranging from R\$ 5,000 to R\$ 30,000. Email address databases built for commercial uses are strictly forbidden.

- **Donations** – In the terms of the previous legislation, campaign donations by foreign governments, public services concessionaires and unions were strictly forbidden; the new legislation has added sports entities to this list. All above entities are forbidden to provide their clients’ email address directories, even for free.

- **Spam** – In order to restrict the use of spam (abuse of unsolicited bulk email), the law establishes that emails shall have an available mechanism allowing for the addressee’s withdrawal from the directory. Should this request not be attended to within 48 hours, the sender is liable to pay a fine of R\$ 100 per message.

- **Suspension** – The Electoral Court may suspend for a 24 hour-period all access to the content of Internet pages not in accord with these rules. During that period, users must be informed that such pages are temporarily inactive due to failure to comply with the electoral legislation.

- **Reply** – Candidates or political parties are ensured the right of reply in the Internet for the same length of time as the offensive message. The offender shall pay the costs thereof.

- **Press** – While paid electoral propaganda in the printed press is still allowed until the day before the eve of election day, the new legislation restricts its number to ten ads for each media vehicle, in different dates, per candidate. Reproduction of same ads in the Internet shall be allowed for the same length of time. The new legislation also provides that ads shall clearly disclose the amount paid for the insertion.

- **Women** – Instead of the original 10% established in the previous legislation, each political party shall use 5% of the Party Fund resources to develop and maintain programs for the promotion and dissemination of women’s political participation. The party that fails to comply with this rule

prida deverão ser acrescidos aos 5% fixados mais 2,5% no ano seguinte. Nas propagandas de rádio e TV fora de anos eleitorais, entre 19h30 e 22h, pelo menos 10% do tempo devem ser usados para promover e difundir a participação das mulheres (na versão original esse percentual era de 20%). Outra regra considerada um avanço é a que determina que ao menos 30% dos candidatos sejam mulheres.

- **Registro** - O candidato poderá concorrer mesmo que seu registro esteja *sub judice*, ou seja, sem decisão final favorável do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Ele poderá fazer a campanha normalmente e receber os votos, que, no entanto, só serão validados quando o pedido de registro for aceito definitivamente.

- **Debates** - As emissoras de rádio e televisão poderão realizar debates com a presença de pelo menos dois terços dos candidatos, se houver concordância deles, mas terão que convidar todos os postulantes ao cargo em questão. Já os portais da internet não são obrigados a convidar todos.

- **Trânsito** - O eleitor poderá votar caso não esteja em seu domicílio eleitoral, mas tal medida só vale para as eleições de presidente da República.

- **Impressão** - Para efeito de amostra, uma parcela dos votos (2% das urnas) será impressa pelo TSE em cada eleição. Os votos impressos manterão o anonimato do eleitor e poderão ser usados para determinar uma eventual recontagem. Essa regra valerá somente a partir das eleições de 2014.

- **Obras Sociais** - As entidades de assistência social vinculadas a candidatos não poderão criar ou ampliar programas com vistas às eleições. Candidatos a cargos no Executivo continuam proibidos de participar de inaugurações de obras públicas nos três meses que antecedem às eleições.

Revista *Senatus*  
Conselho Editorial

shall, in the next year, allocate an additional 2.5% (two and a half percent) of the Party Fund to such purpose.

In non-electoral years, women shall be granted a minimum of 10% (instead of the previous 20%) of the time allocated for electoral propaganda, between 19h30 and 22h, both on radio and TV, in order to promote and disseminate women's political participation. Also - and this is considered an improvement in electoral rule - the new legislation determines that a minimum of 30% of the candidates must be female.

- **Register** - Candidates may still run although their register is *sub judice*, i.e., pending a favorable decision by the Higher Electoral Court (TSE in the Portuguese acronym). Candidates may proceed with their campaigns and be voted; however, votes shall only be valid after the candidate's register is finally approved.

- **Debates** - Radio and TV stations may hold debates with the candidates' approval and the presence of at least 2/3 of the candidates; however, stations must extend the invitation to all candidates. On the other hand, Internet portals are not required to extend the invitation to all candidates.

- **Transit** - Electors in transit within the country are ensured the right to vote in the elections for President of the Republic only.

- **Printed Votes** - After the voting has come to an end, part of the votes (2% of the ballot boxes) shall be printed by the Higher Electoral Court for audit sampling purposes. Printed votes shall not disclose electors' identity and may be used to determine an eventual vote recount. This rule shall be in force for the 2014 elections.

- **Social Assistance** - Social assistance organizations owned by, or in any way connected with candidates shall not develop or enhance programs with a view to assisting the candidate running for any election. Candidates running for government executive jobs are forbidden from taking part in social works inaugural events in the three months before elections.

*Senatus Magazine*  
Editorial Council

Translated from Portuguese by MARIA ISABEL TAVEIRA,  
Translation Service, Federal Senate of Brazil.

1 Texto da reportagem está disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/verNoticia.aspx?codNoticia=98936&codAplicativo=2&parametros=regras+eleitorais>

1 Full text available in: <http://www.senado.gov.br/noticias/verNoticia.aspx?codNoticia=98936&codAplicativo=2&parametros=regras+eleitorais>

**LEI Nº 12.034, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.**

Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Art. 2º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15-A. A responsabilidade, inclusive civil e trabalhista, cabe exclusivamente ao órgão partidário municipal, estadual ou nacional que tiver dado causa ao não cumprimento da obrigação, à violação de direito, a dano a outrem ou a qualquer ato ilícito, excluída a solidariedade de outros órgãos de direção partidária.” (NR)

“Art. 19. ....

§ 3º Os órgãos de direção nacional dos partidos políticos terão pleno acesso às informações de seus filiados constantes do cadastro eleitoral.” (NR)

“Art. 28. ....

§ 4º Despesas realizadas por órgãos partidários municipais ou estaduais ou por candidatos majoritários nas respectivas circunscrições devem ser assumidas e pagas exclusivamente pela esfera partidária correspondente, salvo acordo expreso com órgão de outra esfera partidária.

§ 5º Em caso de não pagamento, as despesas não poderão ser cobradas judicialmente dos órgãos superiores dos partidos políticos, recaindo eventual penhora exclusivamente sobre o órgão partidário que contraiu a dívida executada.

§ 6º O disposto no inciso III do caput refere-se apenas aos órgãos nacionais dos partidos políticos que deixarem de prestar contas ao Tribunal Superior Eleitoral, não ocorrendo o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido quando a omissão for dos órgãos partidários regionais ou municipais.” (NR)

“Art. 37. ....

§ 3º A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas de partido, deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1

**Law No. 12,034, September 29, 2009**

Amends Political Parties Act (Law no. 9,096, September 19, 1995), Law no. 9,504, September 30, 1997, which makes provisions on elections, and Elections Act (Law no. 4,737, July 15, 1965).

**The PRESIDENT OF THE REPUBLIC**

I hereby make known that the National Congress decrees and I sanction following Law:

**Article 1.** This Law amends Law no. 9,096, September 19, 1995, Law no. 9,504, September 30, 1997, and Law no. 4,737, July 15, 1965 - . Elections Act.

**Article 2.** Law no. 9,096, September 19, 1995, is hereby amended and restated to read as follows:

“Art. 15-A. The local, state, or national registered party organization that has caused failure to comply, violation of rights, damage to a third party, or any illegal act, shall have the sole and exclusive liability (also in civil and labor areas) for such actions, exception made to any joint responsibility with other party executive bodies.”

“Art. 19. ....

Paragraph 3. National executive boards of political parties shall be granted full access to information on their affiliates as registered in the electoral roll.”

“Art. 28. ....

Paragraph 4. Expenses incurred by local or state party bodies or majority candidates in respective constituencies must be paid exclusively by the respective party office, unless in case of an explicit agreement with a body of another party office.

Paragraph 5. In case of failure to comply with payments due, the payment of such expenses cannot be claimed in court from higher political party offices, and any eventual writ of attachment shall be issued exclusively in the name of the party office responsible for the debt collected in court.

Paragraph 6. The provision set forth in item III of the article heading above refers exclusively to the national boards of political parties that fail to file a financial report with the Higher Electoral Court (TSE in the Portuguese acronym); in case the failure to report is caused by regional or local party offices, the party shall not be deregistered and respective bylaws shall not be not cancelled.”

“Art. 37. ....

Paragraph 3. The sanction of suspension of pass-through payments by the Party Fund, decided upon a whole or partial rejection of the party financial report shall be applied in a proportional and reasonable form, for the

(um) mês a 12 (doze) meses, ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, da importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada a sanção de suspensão, caso a prestação de contas não seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, após 5 (cinco) anos de sua apresentação.

§ 4º Da decisão que desaproveitar total ou parcialmente a prestação de contas dos órgãos partidários caberá recurso para os Tribunais Regionais Eleitorais ou para o Tribunal Superior Eleitoral, conforme o caso, o qual deverá ser recebido com efeito suspensivo.

§ 5º As prestações de contas desaprovadas pelos Tribunais Regionais e pelo Tribunal Superior poderão ser revistas para fins de aplicação proporcional da sanção aplicada, mediante requerimento ofertado nos autos da prestação de contas.

§ 6º O exame da prestação de contas dos órgãos partidários tem caráter jurisdicional.” (NR)

“Art. 39. ....

§ 5º Em ano eleitoral, os partidos políticos poderão aplicar ou distribuir pelas diversas eleições os recursos financeiros recebidos de pessoas físicas e jurídicas, observando-se o disposto no § 1º do art. 23, no art. 24 e no § 1º do art. 81 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e os critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias.” (NR)

“Art. 44. ....

I - na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, observado neste último caso o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total recebido;

V- na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total.

§ 4º Não se incluem no cômputo do percentual previsto no inciso I deste artigo encargos e tributos de qualquer natureza.

§ 5º O partido que não cumprir o disposto no inciso V do caput deste artigo deverá, no ano subsequente, acrescer o percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Fundo Partidário para essa destinação, ficando impedido de utilizá-lo para finalidade diversa.” (NR)

“Art. 45. ....

IV - promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo

period of 1 (one) to 12 (twelve) months, or by discounting from the next payment the amount judged irregular; the sanction of suspension shall be set aside if the financial report is not assessed by the competent court after 5 years of its being filed.

Paragraph 4. The decision to totally or partially reject the party offices' financial report can be the object of an appeal to the Regional Electoral Courts or the Higher Electoral Court, as the case may be, and the sanction shall be suspended, pending the court decision on the appeal.

Paragraph 5. Financial reports rejected by the Regional Courts or the Higher Court may be reviewed for the purpose of the proportional application of the ordered sanction, by means of a requirement filed together with the financial report proceedings.

Paragraph 6. Courts have jurisdiction on the assessment of the party offices' financial report.”

“Art. 39. ....

Paragraph 5. In an electoral year, political parties may use or distribute among the several election campaigns financial contributions received from natural and legal persons, complying with provisions as per paragraph 1 of art. 23, art. 24, and paragraph 1 of art. 81 of Law no. 9,504, September 30, 1997, and the criteria established by respective executive boards and by-laws.”

“Art. 44. ....

I – in the maintenance of the party head offices and services, the payment of any monies to the staff being allowed up to the limit of 50% (fifty percent) of the total amount received.

V – in the development and maintenance of programs for the promotion and dissemination of women's political participation according to a percentage to be defined by the national party executive board, and complying with a minimum of 5% of the total amount.

Paragraph 4 The percentage mentioned in item I of present article shall not include any sort of charges or taxes whatsoever.

Paragraph 5. The party that fails to comply with the provision set forth in item V of the article heading above shall, in the next year, allocate an additional 2.5% (two and a half percent) of the Party Fund to such purpose, being barred from using it for a different purpose.”

“Art. 45. ....

IV – promote and disseminate women's political participation, granting women the time period established by

órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento).

.....  
 § 2º O partido que contrariar o disposto neste artigo será punido:

I - quando a infração ocorrer nas transmissões em bloco, com a cassação do direito de transmissão no semestre seguinte;

II - quando a infração ocorrer nas transmissões em inserções, com a cassação de tempo equivalente a 5 (cinco) vezes ao da inserção ilícita, no semestre seguinte.

§ 3º A representação, que somente poderá ser oferecida por partido político, será julgada pelo Tribunal Superior Eleitoral quando se tratar de programa em bloco ou inserções nacionais e pelos Tribunais Regionais Eleitorais quando se tratar de programas em bloco ou inserções transmitidos nos Estados correspondentes.

§ 4º O prazo para o oferecimento da representação encerra-se no último dia do semestre em que for veiculado o programa impugnado, ou se este tiver sido transmitido nos últimos 30 (trinta) dias desse período, até o 15º (décimo quinto) dia do semestre seguinte.

§ 5º Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais que julgarem procedente representação, cassando o direito de transmissão de propaganda partidária, caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, que será recebido com efeito suspensivo.

§ 6º A propaganda partidária, no rádio e na televisão, fica restrita aos horários gratuitos disciplinados nesta Lei, com proibição de propaganda paga.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º .....

.....  
 § 1º-A. A denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político.

.....  
 § 4º O partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos.” (NR)

“Art. 7º .....

.....  
 § 2º Se a convenção partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional, nos termos do respectivo estatuto, poderá

the party national executive board, complying with a minimum of 10% (ten percent).

.....  
 Paragraph 2. The party that fails to comply with the provision set forth in present article shall be punished: I – when the violation occurs during party group broadcasts, by blocking broadcasting rights in the next semester;

II – when the violation occurs during broadcast insertions, by blocking, in the next semester, a broadcasting time period equivalent to 5 (five) times the period of the illegal insertion.

Paragraph 3. The petition that shall be filed exclusively by a political party shall be examined by the Higher Electoral Court when dealing with nationwide party group campaign programs or broadcast insertions, and by the Regional Electoral Courts when dealing with respective State party group programs or insertions.

Paragraph 4. The petition shall be filed until the last day of the semester during which the challenged program is broadcast, or if it has been broadcast during the last 30 (thirty) days of that period, until the 15<sup>th</sup> (fifteenth) day of following semester.

Paragraph 5. If the Regional Electoral Court’s decision is in favor of the petition and blocks the right to broadcast party propaganda, an appeal may be lodged with the Higher Electoral Court, and the broadcast ban shall be suspended pending the Court’s decision.

Paragraph 6. Radio and TV party propaganda shall be restricted to free time for political propaganda on Radio and TV as established in this Act, and paid propaganda shall be prohibited.”

Article 3. Law No. 9,504, September 30, 1997, shall henceforth read as follows:

“Art. 6. ....

.....  
 Paragraph 1-A. The coalition denomination shall not coincide with, include, or make reference to a candidate’s name or number, nor include any inducement to vote on a specific political party.

.....  
 Paragraph 4. The coalesced political party shall legally act in isolation during the electoral process only when questioning the validity of the coalition in the period between the convention date and the end of the period for challenging candidates’ registration.”

“Art. 7º .....

.....  
 Paragraph 2. In the deliberation on coalitions, should the party convention at lower level oppose the guidelines legally established by the national executive board, the board may revoke the deliberation and respective

esse órgão anular a deliberação e os atos dela decorrentes.

§ 3º As anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária, na condição acima estabelecida, deverão ser comunicadas à Justiça Eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias após a data limite para o registro de candidatos.

§ 4º Se, da anulação, decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral nos 10 (dez) dias seguintes à deliberação, observado o disposto no art. 13.” (NR)

“Art. 10. ....

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

.....” (NR)

“Art. 11. ....

IX - propostas defendidas pelo candidato a Prefeito, a Governador de Estado e a Presidente da República.

§ 4º Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral, observado o prazo máximo de quarenta e oito horas seguintes à publicação da lista dos candidatos pela Justiça Eleitoral.

§ 6º A Justiça Eleitoral possibilitará aos interessados acesso aos documentos apresentados para os fins do disposto no § 1º.

§ 7º A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral.

§ 8º Para fins de expedição da certidão de que trata o § 7º, considerar-se-ão quites aqueles que:

I - condenados ao pagamento de multa, tenham, até a data da formalização do seu pedido de registro de candidatura, comprovado o pagamento ou o parcelamento da dívida regularmente cumprido;

II - pagarem a multa que lhes couber individualmente, excluindo-se qualquer modalidade de responsabilidade solidária, mesmo quando imposta concomitantemente com outros candidatos e em razão do mesmo fato.

consequent acts in line with respective by-laws.

Paragraph 3. Deliberation annulment of acts resulting from the party convention as per above shall be reported to the Electoral Court within 30 (thirty) days after the deadline for candidates registration.

Paragraph 4. Should the annulment mentioned above result in the need to nominate new candidates, respective registration request must be filed with the Electoral Court in the ten-day period after the annulment deliberation, complying with provisions set forth in art.13.”

“Art. 10. ....

Paragraph 3. Each party or coalition shall fill a minimum of 30% (thirty percent) and a maximum of 70% (seventy percent) of vacancies defined in this article with candidates of each sex.

.....”

“Art. 11. ....

Paragraph 1. ....

IX – proposals sponsored by candidates running for Mayor, State Governor, and President of the Republic.

Paragraph 4 Should the party or coalition fail to require their candidates registration, the candidates themselves may file the request with the Electoral Court within the next forty-eight hours after the disclosure by the Electoral Court of the list of candidates.

Paragraph 6. The Electoral Court shall grant the interested parties access to the documents filed for the purposes established in the provision set forth in paragraph 1.

Paragraph 7. The electoral discharge certificate shall include the full enjoyment of political rights, the exercise of the right to vote, the response to summons by the Electoral Court to assist on the works regarding the elections, the non-existence of unremitted fines imposed by the Electoral Court, and the financial report on the electoral campaign.

Paragraph 8. For the purpose of issuing the discharge certificate as per paragraph 7, following candidates shall be considered acquitted:

I – those sentenced to payment of a fine who, until the date of the formal request of registration, have confirmed the regular payment of the whole amount of the debt or of any of respective installments as the case may be.

II – those who have paid the fine whose responsibility is theirs alone, exception made to any sort of joint responsibility, even when such fine has been ordered to be paid concomitantly with other candidates and due to the same reason.

§ 9º A Justiça Eleitoral enviará aos partidos políticos, na respectiva circunscrição, até o dia 5 de junho do ano da eleição, a relação de todos os devedores de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação eleitoral.

§ 10. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade.

§ 11. A Justiça Eleitoral observará, no parcelamento a que se refere o § 8º deste artigo, as regras de parcelamento previstas na legislação tributária federal.

§ 12. (VETADO) (NR)

“Art. 13. ....”

§ 1º A escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no estatuto do partido a que pertencer o substituído, e o registro deverá ser requerido até 10 (dez) dias contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição.

.....” (NR)

“Art. 16. ....”

§ 1º Até a data prevista no caput, todos os pedidos de registro de candidatos, inclusive os impugnados, e os respectivos recursos, devem estar julgados em todas as instâncias, e publicadas as decisões a eles relativas.

§ 2º Os processos de registro de candidaturas terão prioridade sobre quaisquer outros, devendo a Justiça Eleitoral adotar as providências necessárias para o cumprimento do prazo previsto no § 1º, inclusive com a realização de sessões extraordinárias e a convocação dos juízes suplentes pelos Tribunais, sem prejuízo da eventual aplicação do disposto no art. 97 e de representação ao Conselho Nacional de Justiça.” (NR)

“Art. 22. ....”

§ 1º Os bancos são obrigados a acatar, em até 3 (três) dias, o pedido de abertura de conta de qualquer comitê financeiro ou candidato escolhido em convenção, sendo-lhes vedado condicioná-la à depósito mínimo e à cobrança de taxas e/ou outras despesas de manutenção.

.....” (NR)

“Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

.....”

§ 2º Toda doação a candidato específico ou a partido deverá ser feita mediante recibo, em formulário impresso ou em formulário eletrônico, no caso de doação via internet, em que constem os dados do modelo constante

Paragraph 9. The Electoral Court shall forward to the political parties of respective electoral district until June 5th of the election year the roster of those who have failed to pay electoral fines; upon such document shall be based the issuance of electoral discharge certificates.

Paragraph 10. Candidates eligibility or ineligibility shall be assessed after the filing of candidacy with the Electoral Court; such assessment may be changed should factual or juridical changes occur after the registration.

Paragraph 11. Installment payment of fines as per paragraph 8 of present article, established by the Electoral Court, shall comply with the provisions set forth in the federal tax legislation

Paragraph 12. (VETOED)”

“Art. 13. ....”

Paragraph 1. The nomination process for replacement candidates shall comply with the by-laws of the replaced candidate’s party and the candidacy registration shall be filed within the period of 10 (ten) days of the fact or the notification by the party of the judicial decision that originated the replacement.

.....”

“Art. 16. ....”

Paragraph 1. All candidates registration requests, including those of challenged candidates and respective appeals, shall have been examined and decided upon at all court levels, and respective decisions shall have been published within the time period set forth in the heading of present article.

Paragraph 2. Every candidacy registration process must be completed before any other process, and the Electoral Court shall adopt the necessary measures to comply with the deadline established in paragraph 1 above, even by convening extraordinary sessions and summoning acting judges in each electoral court, without prejudice to the eventual application of the provision in art. 97 and petition filed with the National Council of Justice.”

“Art. 22. ....”

Paragraph 1. Banks shall accept, within a three-day period, the request to open a deposit account by any financial committee or candidate chosen by the party convention, and they shall waive the requirement of a minimum opening balance or of charging any maintenance fees.

.....”

“Art. 23. Individuals are entitled to make political contributions for electoral campaigns, either in cash or in the value of any property or services provided without compensation, complying with the provisions set forth in this Act.

.....”

Paragraph 2. Every contribution to a specific candidate or party shall be made against a printed receipt, or an electronic receipt in case of a donation via internet, which must include all information as required in the



do Anexo, dispensada a assinatura do doador.

§ 4º

III - mecanismo disponível em sítio do candidato, partido ou coligação na internet, permitindo inclusive o uso de cartão de crédito, e que deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) identificação do doador;
- b) emissão obrigatória de recibo eleitoral para cada doação realizada.

§ 6º Na hipótese de doações realizadas por meio da internet, as fraudes ou erros cometidos pelo doador sem conhecimento dos candidatos, partidos ou coligações não ensejarão a responsabilidade destes nem a rejeição de suas contas eleitorais.

§ 7º O limite previsto no inciso I do § 1º não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor da doação não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).” (NR)

“Art. 24.

IX - entidades esportivas;

Parágrafo único. Não se incluem nas vedações de que trata este artigo as cooperativas cujos cooperados não sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos, desde que não estejam sendo beneficiadas com recursos públicos, observado o disposto no art. 81.” (NR)

“Art. 25.

Parágrafo único. A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas do candidato, deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, na importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada a sanção de suspensão, caso a prestação de contas não seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, após 5 (cinco) anos de sua apresentação.” (NR)

“Art. 29.

§ 3º Eventuais débitos de campanha não quitados até a data de apresentação da prestação de contas poderão ser assumidos pelo partido político, por decisão do seu órgão nacional de direção partidária.

§ 4º No caso do disposto no § 3º, o órgão partidário da respectiva circunscrição eleitoral passará a responder por todas as dívidas solidariamente com o candidato, hipótese em que a existência do débito não poderá ser

Annex, the signature of the donator being dispensed with.

§4º

III – available mechanism in the candidate’s, party’s, or party coalition’s website, even allowing for the use of a credit card, and complying with following requirements:

- a) identification of the donor;
- b) mandatory issuance of an electoral receipt for each contribution.

Paragraph 6. Any frauds or mistakes made by the donor in contributions via the internet, of which the candidates, parties, or party coalitions are unaware, shall not constitute a liability or cause for rejection of their electoral accounts.

Paragraph 7. The limit established in item I of paragraph 1 does not apply to contributions in the form of property made available by the donor for use in the campaign, as long as the contribution estimated value is not in excess of R\$50,000 (fifty thousand reais).”

“Art. 24.

IX – sports entities;

Sole paragraph. The restrictions specified in this article do not include cooperatives whose members do not hold public service concessions or permits, and are not beneficiary of public funds, complying with provisions set forth in art. 81.”

“Art. 25.

Sole paragraph. The sanction of suspension of further pass-through payments by the Party Fund, owing to a whole or partial rejection of the candidate’s financial report shall be applied in a proportional and reasonable form, for the period of 1 (one) to 12 (twelve) months, or by discounting from the next payment the amount judged irregular; the sanction of suspension shall be set aside if the financial report is not examined by the competent court within 5 years of its being filed.”

“Art. 29.

Paragraph 3. Eventual campaign debts outstanding on the day the financial report is to be filed may be paid by respective political party, upon decision by the party national executive board.

Paragraph 4. According to provisions set forth in paragraph 3 above, the party body in the respective electoral district shall be jointly liable for all debts with the candidate; therefore the outstanding debt

considerada como causa para a rejeição das contas.” (NR)

“Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo:

- I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
- II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
- III - pela desaprovação, quando verificadas falhas que lhes comprometam a regularidade;
- IV - pela não prestação, quando não apresentadas as contas após a notificação emitida pela Justiça Eleitoral, na qual constará a obrigação expressa de prestar as suas contas, no prazo de setenta e duas horas.

.....  
 § 2º-A. Erros formais ou materiais irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não acarretarão a rejeição das contas.

.....  
 § 5º Da decisão que julgar as contas prestadas pelos candidatos e comitês financeiros caberá recurso ao órgão superior da Justiça Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação no Diário Oficial.

§ 6º No mesmo prazo previsto no § 5º, caberá recurso especial para o Tribunal Superior Eleitoral, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 4º do art. 121 da Constituição Federal.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se aos processos judiciais pendentes.” (NR)

“Art. 30-A. Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias da diplomação, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos.

.....  
 § 3º O prazo de recurso contra decisões proferidas em representações propostas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial.” (NR)

“Art. 31. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, esta deve ser declarada na prestação de contas e, após julgados todos os recursos, transferida ao órgão do partido na circunscrição do pleito ou à coligação, neste caso, para divisão entre os partidos que a compõem.

Parágrafo único. As sobras de recursos financeiros de campanha serão utilizadas pelos partidos políticos, devendo tais valores ser declarados em suas prestações de contas perante a Justiça Eleitoral, com a identificação dos candidatos.” (NR)

shall not constitute cause for rejection of the electoral accounts.”

“Art. 30. The Electoral Court shall assess the accuracy of the campaign accounts and shall decide:

- I – to approve them, if accurate;
- II – to approve them with reservations, upon detection of faults that do not jeopardize their adequacy;
- III – to reject them, upon detection of errors that jeopardize their adequacy;
- IV – that they should not be filed, for failure to file them following a judicial order by the Electoral Court determining the obligation to file the accounts within a 72-hour period.

.....  
 Paragraph 2-A. Formal or material errors considered irrelevant in the financial report as they do not jeopardize its result shall not cause rejection of same.

.....  
 Paragraph 5. Appeals against decisions related to the accounts filed by candidates or financial committees may be lodged with the Higher Electoral Court within a 3-day period, as from the day of the publication of the decision in the Official Gazette.

Paragraph 6. A special appeal may be lodged with the Higher Electoral Court within the same period mentioned in paragraph 5 above in the cases mentioned in items I and II, paragraph 4, art. 121 of the Federal Constitution.

Paragraph 7. The provision set forth in this article applies to pending judicial cases.”

“Art. 30-A. Any party or party coalition may file a petition with the Electoral Court within a period of 15 days after their registration, reporting on facts and including evidence, and request a judicial investigation in order to assess conducts not in accordance with the rules of this Act, regarding fundraising and resource expenditures.

.....  
 Paragraph 3. Appeals against decisions on petitions filed according to provisions set forth in this article may be lodged within a period of 3 days, as from the date of the publication of the decision in the Official Gazette.”

“Art. 31. Should there be leftover campaign monies, the amount shall be included in the final financial report and, after final decisions on the appeals have been made, the monies shall be transferred to the party organization in respective electoral district or to the coalition to be divided among respective parties.

Sole paragraph. Leftover campaign monies shall be used by political parties, and information on such amounts together with the identity of the candidates shall be included in their financial reports to be filed with the Electoral Court.”

“Art. 33. ....

§ 2º A Justiça Eleitoral afixará no prazo de vinte e quatro horas, no local de costume, bem como divulgará em seu sítio na internet, aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as à disposição dos partidos ou coligações com candidatos ao pleito, os quais a elas terão livre acesso pelo prazo de 30 (trinta) dias.

.....” (NR)

“Art. 36. ....

§ 3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

§ 4º Na propaganda dos candidatos a cargo majoritário, deverão constar, também, o nome dos candidatos a vice ou a suplentes de Senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 10% (dez por cento) do nome do titular.

§ 5º A comprovação do cumprimento das determinações da Justiça Eleitoral relacionadas a propaganda realizada em desconformidade com o disposto nesta Lei poderá ser apresentada no Tribunal Superior Eleitoral, no caso de candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, nas sedes dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais, no caso de candidatos a Governador, Vice-Governador, Deputado Federal, Senador da República, Deputados Estadual e Distrital, e, no Juízo Eleitoral, na hipótese de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.” (NR)

“Art. 37. ....

§ 2º Em bens particulares, independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam a 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) e que não contrariem a legislação eleitoral, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no § 1º.

§ 4º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

§ 5º Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas,

“Art. 33. ....

Paragraph 2. Within a 24-hour period, the Electoral Justice shall affix at the usual place, and shall make public in its website a notice informing on the filing of the information referred to in this article, making it available to political parties or coalitions with candidates running for office, that shall have free access to such information for the period of 30 days.

.....”

“Art. 36. ....

Paragraph 3. Violation of the provision set forth in this article shall subject the offender responsible for the dissemination of the propaganda and its beneficiary – should his prior knowledge have been proved – to the payment of a civil penalty in the amount ranging from R\$ 5,000 to R\$ 25,000, or the amount equivalent to the cost of the propaganda, whichever is higher.

Paragraph 4. All written propaganda of candidates for offices requiring a majority vote shall also include in a clear and legible form the name of the candidates to deputy or to acting Senator, and their names display font-size shall not be smaller than 10% of the candidate’s.

Paragraph 5. Proof of compliance with the Electoral Court rulings related to any propaganda not in accordance with the provisions set forth in this Act may be filed with the Higher Electoral Court in the case of candidates running for the offices of President and Vice-President of the Republic; with respective Regional Electoral Courts in the case of candidates running for Governor, Deputy Governor, Federal Representative, Federal Senator, State and Federal District Representative; and with the Electoral Court, in the case of candidates running for Mayor, Deputy Mayor, and Councilman.”

“Art. 37. ....

Paragraph 2. The use by private property owners of yard or lawn signs, billboard-type signs, banners, paintings, or inscriptions for the purpose of electoral propaganda does not require municipal permit or authorization by the Electoral Court, as long as they do not exceed 4sqm (four square meters) in size and do not violate the electoral legislation; violators shall be subject to the penalties established in paragraph 1, above.

Paragraph 4. For electoral purposes, common assets are those defined by Act Nr. 10,406, January 10, 2002 – Civil Code, plus those public spaces – even when they are private property - to which the general population has free access, as cinemas, clubs, shops, shopping malls, churches, sports stadiums, and similar venues.

Paragraph 5. No electoral propaganda shall be allowed

bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano.

§ 6º É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

§ 7º A mobilidade referida no § 6º estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as seis horas e as vinte e duas horas.

§ 8º A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade.” (NR)

“Art. 38. ....

§ 1º Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

§ 2º Quando o material impresso veicular propaganda conjunta de diversos candidatos, os gastos relativos a cada um deles deverão constar na respectiva prestação de contas, ou apenas naquela relativa ao que houver arcado com os custos.” (NR)

“Art. 39. ....

§ 5º .....

III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

§ 9º Até as vinte e duas horas do dia que antecede a eleição, serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos.

§ 10. Ficav vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios.” (NR)

“Art. 41. A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal, casos em que se deve proceder na forma prevista no art. 40.

§ 1º O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido pelos juízes eleitorais e pelos juízes designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais.

§ 2º O poder de polícia se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais, vedada a censura prévia sobre o teor dos programas a serem exibidos na televisão, no rádio ou na internet.” (NR)

on trees and in gardens located in public areas, or on walls, hedges or dividing fences, even when they do not pose a safety hazard.

Paragraph 6. Stands, puppets, billboards, tables for distribution of campaign material, and banners placed along the highways are allowed as long as they are mobile and do not hinder the traffic of people and vehicles.

Paragraph 7. Mobility as per paragraph 6 means that such propaganda materials are put after 6:00 am and removed until 10:00 pm.

Paragraph 8. Posting electoral propaganda signs in private property shall be spontaneous and free; any payment whatsoever for the use of space for this purpose is strictly forbidden.”

“Art. 38. ....

Paragraph 1. All printed material for purposes of electoral campaign shall include the tax-payer identification number (CPF or CNPJ) of the person or business that made it, and that ordered it, as well as respective number of issues.

Paragraph 2. When the electoral propaganda in the printed material refers to several candidates, the expenses of each candidate shall be included in respective financial report or in the report of the candidate that paid the total cost.”

“Art. 39. ....

Paragraph 5. ....

III – the dissemination of any propaganda whatsoever of political parties or their candidates.

Paragraph 9. The distribution of printed material, use of rallies or parades in the urban areas disseminating jingles or messages to promote candidates shall be authorized until 10:00 pm of the eve of election day.

Paragraph 10. The use of live bands on floats (*trios elétricos*) in electoral campaigns is prohibited except for providing sound systems for political rallies.”

“Art. 41. Any form of political propaganda in accordance with the electoral legislation shall not be subject to penalties nor hindered under allegation of exercise of police power or violation of municipal ordinance, in which cases the procedure should comply with provision established in art. 40.

Paragraph 1. In what regards electoral propaganda, the police power shall be exercised by electoral judges and judges appointed by the regional electoral courts.

Paragraph 2. The Police Power shall be limited to taking the necessary steps to inhibit illegal practices; prior censorship on the content of the programs to be exhibited on TV, broadcast on the radio and disclosed

“Art. 41-A. ....  
 § 1º Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir.  
 § 2º As sanções previstas no caput aplicam-se contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto.  
 § 3º A representação contra as condutas vedadas no caput poderá ser ajuizada até a data da diplomação.  
 § 4º O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial.” (NR)  
 “Art. 43. São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide.  
 § 1º Deverá constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.  
 § 2º A inobservância do disposto neste artigo sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos, coligações ou candidatos beneficiados a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior.” (NR)  
 “Art. 44. ....  
 § 1º A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar a Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS ou o recurso de legenda, que deverão constar obrigatoriamente do material entregue às emissoras.  
 § 2º No horário reservado para a propaganda eleitoral, não se permitirá utilização comercial ou propaganda realizada com a intenção, ainda que disfarçada ou subliminar, de promover marca ou produto.  
 § 3º Será punida, nos termos do § 1º do art. 37, a emissora que, não autorizada a funcionar pelo poder competente, veicular propaganda eleitoral.” (NR)  
 “Art. 45. ....  
 .....  
 § 3º (Revogado).  
 § 4º Entende-se por trucagem todo e qualquer efeito realizado em áudio ou vídeo que degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação, ou que desvirtuar a realidade e beneficiar qualquer candidato, partido político ou coligação.  
 § 5º Entende-se por montagem toda e qualquer junção de registros de áudio ou vídeo que degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação, ou que desvirtuar a realidade e beneficiar

on the internet, shall be strictly forbidden.”

“Art. 41-A. ....  
 Paragraph 1. Explicit inducement to vote is unnecessary for an action to be declared illegal; the evidence of intent alone will suffice to prove the purpose.  
 Paragraph 2. The sanctions established in the article heading apply to whoever practices violent acts or makes serious threats with the purpose to gain a person’s vote.  
 Paragraph 3. The judge may make a decision on a claim against behaviors prohibited in the terms of the article heading until the date the candidate elect is given the certificate.  
 Paragraph 4. Appeals against decisions made with basis on this article heading may be lodged within a 3-day period, starting from the date of publication of the sentence in the Official Gazette.”  
 “Art. 43. Paid dissemination in the printed press and internet reproduction of the printed paper shall be authorized until the day before the eve of election day to the limit of 10 electoral propaganda adds for each media vehicle, in different dates, for each candidate, allowing for a maximum space per issue of 1/8 (one eighth) of the standard newspaper page and of ¼ (one fourth) of magazine or tabloid page.  
 Paragraph 1. The add shall clearly disclose the amount paid for the insertion.  
 Paragraph 2. Failure to comply with the provisions established in this article subjects those responsible for the media vehicles, political parties, party coalitions, or beneficiary candidates to the payment of a fine ranging from R\$ 1,000 (one thousand reais) to R\$ 10,000 (ten thousand reais) or the cash equivalent value of the paid propaganda as per above, whichever is higher.”  
 “Art. 44 .....  
 Paragraph 1. Free TV electoral propaganda shall use either the Brazilian Sign Language (LIBRAS) or captions, which must be part of the material delivered to the broadcasting stations.  
 Paragraph 2. During the period assigned to electoral propaganda, no commercial use or propaganda shall be allowed with the intention, even masked or subliminal, to promote brands or products.  
 Paragraph 3. In compliance with paragraph 1 of art. 37, any broadcasting station that disseminates electoral propaganda unauthorized by the competent Authority shall be punished.”  
 “Art. 45. ....  
 .....  
 Paragraph 3. (Revoked).  
 Paragraph 4. The term “trucage” means any effect in audio or video data made to degrade or ridicule any candidate, political party, or coalition, or to misrepresent reality and thus benefit or harm any candidate, political party, or coalition.

ou prejudicar qualquer candidato, partido político ou coligação.

§ 6º É permitido ao partido político utilizar na propaganda eleitoral de seus candidatos em âmbito regional, inclusive no horário eleitoral gratuito, a imagem e a voz de candidato ou militante de partido político que integre a sua coligação em âmbito nacional.” (NR)

“Art. 46. ....

§ 4º O debate será realizado segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre os partidos políticos e a pessoa jurídica interessada na realização do evento, dando-se ciência à Justiça Eleitoral.

§ 5º Para os debates que se realizarem no primeiro turno das eleições, serão consideradas aprovadas as regras que obtiverem a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos candidatos aptos no caso de eleição majoritária, e de pelo menos 2/3 (dois terços) dos partidos ou coligações com candidatos aptos, no caso de eleição proporcional.” (NR)

“Art. 47. ....

§ 1º .....

III - .....

a) das sete horas às sete horas e vinte minutos e das doze horas às doze horas e vinte minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço);

b) das treze horas às treze horas e vinte minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e cinquenta minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço);

c) das sete horas às sete horas e dezoito minutos e das doze horas às doze horas e dezoito minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços);

d) das treze horas às treze horas e dezoito minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e quarenta e oito minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços);

IV - .....

a) das sete horas e vinte minutos às sete horas e quarenta minutos e das doze horas e vinte minutos às doze horas e quarenta minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço);

b) das treze horas e vinte minutos às treze horas e quarenta minutos e das vinte horas e cinquenta minutos às vinte e uma horas e dez minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por

Paragraph 5. The term “collation” refers to the mixing of any audio or video data made with the intention to degrade or ridicule any candidate, political party, or coalition, or to misrepresent reality and thus benefit or harm any candidate, political party, or coalition

Paragraph 6. During the candidates’ electoral propaganda at the regional level, even during the assigned free electoral time, political parties are authorized the use of the image and voice of their candidate or active supporter that integrates the coalition at the national level.”

“Art. 46. ....;

Paragraph 4. The debate shall take place in compliance with the rules established in an agreement signed between the political parties and the legal person wishing to sponsor the event; notice of the event shall be given to the Electoral Justice.

Paragraph 5. The norms ruling the debates taking place during the first round of elections in a majority election system shall have the approval of a minimum of 2/3 (two thirds) of the qualified candidates; in a proportional representation election, the norms shall have the approval of a minimum of 2/3 (two thirds) of parties or party coalitions with qualified candidates.”

“Art. 47. ....

Paragraph 1. ....

III - .....

a) from seven hours to seven hours and twenty minutes, and from twelve hours to twelve hours and twenty minutes on the radio, in the years when 1/3 (one third) of the Federal Senate seats are up for election;

b) from thirteen hours to thirteen hours and twenty minutes and from twenty hours and thirty minutes to twenty hours and fifty minutes, on TV, in the years when 1/3 (one third) of the Federal Senate seats are up for election;

c) from seven hours to seven hours and eighteen minutes, and from twelve hours to twelve hours and eighteen minutes on the radio, in the years when 2/3 (two thirds) of the Federal Senate seats are up for election;

d) from thirteen hours to thirteen hours and eighteen minutes and from twenty hours and thirty minutes to twenty hours and forty eight minutes, on TV, in the years when 2/3 (two thirds) of the Federal Senate seats are up for election;

IV - .....

a) from seven hours and twenty minutes to seven hours and forty minutes, and from twelve hours and twenty minutes to twelve hours and forty minutes on the radio, in the years when 1/3 (one third) of the Federal Senate seats are up for election;

b) from thirteen hours and twenty minutes to thirteen hours and forty minutes and from twenty hours and fifty minutes to twenty-one hours and ten minutes, on TV, in the years when 1/3 (one third) of the Federal Senate

1/3 (um terço);

c) das sete horas e dezoito minutos às sete horas e trinta e cinco minutos e das doze horas e dezoito minutos às doze horas e trinta e cinco minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços);

d) das treze horas e dezoito minutos às treze horas e trinta e cinco minutos e das vinte horas e quarenta e oito minutos às vinte e uma horas e cinco minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços);

V - .....

a) das sete horas e quarenta minutos às sete horas e cinquenta minutos e das doze horas e quarenta minutos às doze horas e cinquenta minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço);

b) das treze horas e quarenta minutos às treze horas e cinquenta minutos e das vinte e uma horas e dez minutos às vinte e uma horas e vinte minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 1/3 (um terço);

c) das sete horas e trinta e cinco minutos às sete horas e cinquenta minutos e das doze horas e trinta e cinco minutos às doze horas e cinquenta minutos, no rádio, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços);

d) das treze horas e trinta e cinco minutos às treze horas e cinquenta minutos e das vinte e uma horas e cinco minutos às vinte e uma horas e vinte minutos, na televisão, nos anos em que a renovação do Senado Federal se der por 2/3 (dois terços);

.....” (NR)

“Art. 48. Nas eleições para Prefeitos e Vereadores, nos Municípios em que não haja emissora de rádio e televisão, a Justiça Eleitoral garantirá aos Partidos Políticos participantes do pleito a veiculação de propaganda eleitoral gratuita nas localidades aptas à realização de segundo turno de eleições e nas quais seja operacionalmente viável realizar a retransmissão.

§ 1º A Justiça Eleitoral regulamentará o disposto neste artigo, de forma que o número máximo de Municípios a serem atendidos seja igual ao de emissoras geradoras disponíveis.

.....” (NR)

“Art. 58. ....

.....

§ 3º .....

.....

IV - em propaganda eleitoral na internet:

a) deferido o pedido, a divulgação da resposta dar-se-á no mesmo veículo, espaço, local, horário, página eletrônica, tamanho, caracteres e outros elementos

seats are up for election;

c) from seven hours and eighteen minutes to seven hours and thirty-five minutes, and from twelve hours and eighteen minutes to twelve hours and thirty-five minutes on the radio, in the years when 2/3 (two thirds) of the Federal Senate seats are up for election;

d) from thirteen hours and eighteen minutes to thirteen hours and thirty-five minutes and from twenty hours and forty-eight minutes to twenty-one hours and five minutes, on TV, in the years when 2/3 (two thirds) of the Federal Senate seats are up for election;

V - .....

a) from seven hours and forty minutes to seven hours and fifty minutes, and from twelve hours and forty minutes to twelve hours and fifty minutes on the radio, in the years when 1/3 (one third) of the Federal Senate seats are up for election;

b) from thirteen hours and forty minutes to thirteen hours and fifty minutes and from twenty-one hours and ten minutes to twenty-one hours and twenty minutes, on TV, in the years when 1/3 (one third) of the Federal Senate seats are up for election;

c) from seven hours and thirty-five minutes to seven hours and fifty minutes, and from twelve hours and thirty-five minutes to twelve hours and fifty minutes, on the radio, in the years when 2/3 (two thirds) of the Federal Senate seats are up for election;

d) from thirteen hours and thirty-five minutes to thirteen hours and fifty minutes and from twenty-one hours and five minutes to twenty-one hours and twenty minutes, on TV, in the years when 2/3 (two thirds) of the Federal Senate seats are up for election;

.....”

“Art. 48. In the elections for mayors and councilmen in the municipalities lacking radio and television broadcasting stations, the Electoral Court shall ensure the Political Parties with candidates qualified for the election free electoral propaganda in those municipalities qualified for the second round of elections where rebroadcasting is feasible.

Paragraph 1. The Electoral Court shall regulate the provision established in this article in such a way that the maximum number of municipalities to have broadcast propaganda equals the number of available broadcasting stations.

.....”

“Art. 58. ....

.....

Paragraph 3. ....

.....

IV - in electoral propaganda in the internet:

a) upon approval of the request, the disclosure of the answer shall be made in the same media vehicle, the same space, local, time, electronic page, size, fonts, and other stress elements used

de realce usados na ofensa, em até quarenta e oito horas após a entrega da mídia física com a resposta do ofendido;

b) a resposta ficará disponível para acesso pelos usuários do serviço de internet por tempo não inferior ao dobro em que esteve disponível a mensagem considerada ofensiva;

c) os custos de veiculação da resposta correrão por conta do responsável pela propaganda original.

.....” (NR)  
 “Art. 73. ....

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.

§ 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

§ 12. A representação contra a não observância do disposto neste artigo observará o rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e poderá ser ajuizada até a data da diplomação.

§ 13. O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial.” (NR)

“Art. 74. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma.” (NR)

“Art. 75. ....  
 Parágrafo único. Nos casos de descumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da suspensão imediata da conduta, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.” (NR)

“Art. 77. É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma.” (NR)

“Art. 81. ....

§ 4º As representações propostas objetivando a aplicação das sanções previstas nos §§ 2º e 3º observarão o rito previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e o prazo de recurso contra

in the offense, within the next forty-eight hours after the delivery of the physical data with the answer of the offended party;  
 b) the answers shall be available to internet users for a period not shorter than double the time that the offensive message was available;  
 c) the costs for posting the answer will be paid by the person responsible for the original propaganda.

.....”  
 “Art. 73. ....

Paragraph 5. When the beneficiary candidate, either a public agent or not, fails to comply with the provisions set forth in the items included in the heading of this article and in paragraph 10, without prejudice to the provisions established in paragraph 4, such candidate shall be subject to deregistration or withdrawal of election certificate.

Paragraph 11. In electoral years, social programs as per paragraph 10 shall not be carried out by entities which are owned by a candidate, or of which the candidate is an officer, member, or partner.

Paragraph 12. Failure to comply with the provisions set forth in this article may be challenged by a petition filed with the Electoral Court, made in accordance with the procedure established in art. 22 of Complementary Act No. 64, May 18, 1990, and the Court may give its decision on the matter until the day the certificate of election is issued.

Paragraph 13. Appeals against decisions made with basis on this article may be lodged within a three-day period, as from the date of the publication of the sentence in the Official Gazette.”

“Art. 74. Violation of provisions established in paragraph 1 of art. 37 of the Federal Constitution characterizes abuse of authority for the purposes of the provisions set forth in art. 22 of Complementary Act No. 64, May 18, 1990; should the guilty party be a candidate, he/she shall be liable to deregistration or cancellation of the election certificate.”

“Art. 75. ....  
 Sole paragraph. Failure to comply with the provisions set forth in this article, without prejudice to the immediate suspension of his/her conduct, the beneficiary candidate, either a public agent or not, shall be liable to deregistration or cancellation of the election certificate.”

“Art. 77. Candidates shall not attend public openings during the three-month period before elections.  
 Sole paragraph. Failure to comply with the provisions in this article shall subject the infractor to deregistration or cancellation of the election certificate.”

“Art. 81. ....

Paragraph 4. Petitions filed with the purpose to impose sanctions as per paragraphs 2 and 3 shall comply with the procedure established in art. 22 of Complementary Act No. 64, May 18, 1990; appeals against the decisions



as decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial.” (NR)

“Art. 97. ....

§ 1º É obrigatório, para os membros dos Tribunais Eleitorais e do Ministério Público, fiscalizar o cumprimento desta Lei pelos juízes e promotores eleitorais das instâncias inferiores, determinando, quando for o caso, a abertura de procedimento disciplinar para apuração de eventuais irregularidades que verificarem.

§ 2º No caso de descumprimento das disposições desta Lei por Tribunal Regional Eleitoral, a representação poderá ser feita ao Tribunal Superior Eleitoral, observado o disposto neste artigo.” (NR)

“Art. 99. ....

§ 1º O direito à compensação fiscal das emissoras de rádio e televisão previsto no parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e neste artigo, pela cedência do horário gratuito destinado à divulgação das propagandas partidárias e eleitoral, estende-se à veiculação de propaganda gratuita de plebiscitos e referendos de que dispõe o art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, mantido também, a esse efeito, o entendimento de que:

I – (VETADO);

II - o valor apurado na forma do inciso I poderá ser deduzido do lucro líquido para efeito de determinação do lucro real, na apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, inclusive da base de cálculo dos recolhimentos mensais previstos na legislação fiscal (art. 2º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996), bem como da base de cálculo do lucro presumido.

§ 2º (VETADO)

§ 3º No caso de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), o valor integral da compensação fiscal apurado na forma do inciso I do § 1º será deduzido da base de cálculo de imposto e contribuições federais devidos pela emissora, seguindo os critérios definidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.” (NR)

“Art. 105. Até o dia 5 de março do ano da eleição, o Tribunal Superior Eleitoral, atendendo ao caráter regulamentar e sem restringir direitos ou estabelecer sanções distintas das previstas nesta Lei, poderá expedir todas as instruções necessárias para sua fiel execução, ouvidos, previamente, em audiência pública, os delegados ou representantes dos partidos políticos.

made with basis on this article shall be lodged within a three-day period, as from the date of the publication of the sentence in the Official Gazette.”

“Art. 97. ....

Paragraph 1. Members of the Electoral Courts and of the Office of the Public Prosecutor shall mandatorily oversee the enforcement of this act by electoral judges and prosecutors at lower levels of the hierarchy and they shall institute, if it is the case, a disciplinary procedure to investigate eventual misconducts.

Paragraph 2. In the case of non-compliance with provisions set forth in this Act by Regional Electoral Courts, the petition may be filed with the Higher Electoral Court, in accordance with the provisions established in this article.”

“Art. 99. ....

Paragraph 1. According to the sole paragraph of art. 52 of Act No. 9,096, September 19, 1995, and per this article, the right to fiscal reimbursement of radio and TV broadcasting stations for the cession of free time for the purpose of dissemination of party and electoral propaganda shall be extended to the broadcast of free propaganda of any plebiscite and referendum provided for in art. 8 of Act No. 9,709, November 8, 1998, and the following shall also be in effect:

I – (VETOED);

II – For the purpose of determination of the real profit in the corporate income tax (IRPJ) assessment, and determination of the tax base of monthly collections under the Fiscal Law (art. 2 of Act No. 9,430, December 27, 1996) as well as of the tax base of the estimated profit, the amount established in accordance with Item I may be deducted from the net profit.

Paragraph 2. (VETOED)

Paragraph 3. In what regards micro and small business concerns under the Unified Special Tax Collection Regime – “Simples Nacional” (*Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional*), the whole value of the fiscal compensation assessed according to item I of Paragraph 1 shall be deducted from the tax base of federal taxes due by the broadcasting station, in line with the criteria established by the Steering Committee of the “*Simples Nacional*” (CGSN in the Portuguese acronym).”

“Art. 105. Up to March 15<sup>th</sup> of the election year, after a public hearing with the presence of all delegates or representatives of political parties, in line with current legislation and without restricting any rights or establishing sanctions opposed to those defined in this Act, the Higher Electoral Court may issue all necessary instructions for the enforcement of this Act.

§ 3º Serão aplicáveis ao pleito eleitoral imediatamente seguinte apenas as resoluções publicadas até a data referida no caput.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 16-A. O candidato cujo registro esteja sub *judice* poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição, ficando a validade dos votos a ele atribuídos condicionada ao deferimento de seu registro por instância superior.

Parágrafo único. O cômputo, para o respectivo partido ou coligação, dos votos atribuídos ao candidato cujo registro esteja sub *judice* no dia da eleição fica condicionado ao deferimento do registro do candidato.”

“Art. 22-A. Candidatos e Comitês Financeiros estão obrigados à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 1º Após o recebimento do pedido de registro da candidatura, a Justiça Eleitoral deverá fornecer em até 3 (três) dias úteis, o número de registro de CNPJ.

§ 2º Cumprido o disposto no § 1º deste artigo e no § 1º do art. 22, ficam os candidatos e comitês financeiros autorizados a promover a arrecadação de recursos financeiros e a realizar as despesas necessárias à campanha eleitoral.”

“Art. 36-A. Não será considerada propaganda eleitoral antecipada:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, planos de governos ou alianças partidárias visando às eleições;

III - a realização de prévias partidárias e sua divulgação pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; ou  
IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se mencione a possível candidatura, ou se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral.”

“Art. 39-A. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Paragraph 3. Only those resolutions published until the date referred to in this article heading shall be applicable to the next elections.”

**Article 4.** Law no. 9,504, dated September 30, 1997 shall be read henceforth with the addition of following articles:

“Art. 16-A. Any candidate whose register is under judicial consideration may carry on with all activities related to the electoral campaign, including the use of radio and TV free electoral time and have his/her name in the electronic ballot box while *sub judice*; the validity of the votes assigned to him/her shall depend on the approval of respective register by a higher instance.

Sole Paragraph. The votes assigned to the candidate whose register is *sub judice* on the election day may only be added to the respective party or coalition after approval of the candidate’s register.”

“Art. 22-A. The register in the Brazilian Registry of Legal Entities (CNPJ in the Portuguese acronym) is mandatory for candidates and Financial Committees.

Paragraph 1. After receipt of the registry application of the candidate, the Electoral Court shall supply the CNPJ registry number in a period of three working days.

Paragraph 2. After complying with provisions set forth in paragraph 1 above, and in paragraph 1 of article 22, both the candidates and the Financial Committees are authorized to raise financial resources and incur in expenses for the electoral campaign.”

“Art. 36-A. The following shall not be considered as advance electoral propaganda:

I – participation of those affiliated with political parties or pre-candidates in radio, TV, or internet interviews, programs, meetings, or debates, including the disclosure of political platforms and projects, as long as no votes are asked for; radio and TV broadcasting stations have the duty to give fair and equal treatment to all;

II – holding of meetings, seminars, or congresses in closed doors, all expenses paid by the political parties, with the purpose to organize the electoral process, prepare government plans, or devise party alliances for the next elections;

III – holding party primaries and announcing the event through intraparty communication means; or

IV – carrying on public parliamentary activities and legislative debates, as long as no eventual candidacy is mentioned or votes or electoral support are asked for.”

“Art. 39-A. One election day, individual and silent manifestations of the elector’s preference for a political party, coalition, or candidate, exclusively made known by the use of banners, brooches, buttons, and adhesives are allowed.

Paragraph 1. On election day and until the close of general

§ 1º É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como os instrumentos de propaganda referidos no caput, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

§ 2º No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato.

§ 3º Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, em seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

§ 4º No dia do pleito, serão afixadas cópias deste artigo em lugares visíveis nas partes interna e externa das seções eleitorais.”

“Art. 40-B. A representação relativa à propaganda irregular deve ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável.

Parágrafo único. A responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de quarenta e oito horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda.”

“Art. 53-A. É vedado aos partidos políticos e às coligações incluir no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais propaganda das candidaturas a eleições majoritárias, ou vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários, ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos.

§ 1º É facultada a inserção de depoimento de candidatos a eleições proporcionais no horário da propaganda das candidaturas majoritárias e vice-versa, registrados sob o mesmo partido ou coligação, desde que o depoimento consista exclusivamente em pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo.

§ 2º Fica vedada a utilização da propaganda de candidaturas proporcionais como propaganda de candidaturas majoritárias e vice-versa.

§ 3º O partido político ou a coligação que não observar a regra contida neste artigo perderá, em seu horário de propaganda gratuita, tempo equivalente no horário reservado à propaganda da eleição disputada pelo candidato beneficiado.”

“Art. 57-A. É permitida a propaganda eleitoral na internet, nos termos desta Lei, após o dia 5 de julho

voting, rallies of people donning standard clothing and holding propaganda devices referred to in this article heading, characterizing a collective manifestation, with or without the use of vehicles, shall be forbidden.

Paragraph 2. Inside the polling stations, electoral justice employees, the voting officer responsible for the ballot box, and election officials counting the votes are forbidden to wear clothes or objects displaying any sort of party, coalition, or candidate propaganda.

Paragraph 3. During the voting procedures, party observers are only allowed to wear badges with the name and initials of their political party or coalition; no standardized clothing shall be allowed.

Paragraph 4. On election day, copies of the text of this article shall be affixed both inside and outside the polling stations, ensuring legibility and visibility.”

“Art. 40-B. Petitions regarding irregular propaganda must include proof of authorship or of prior knowledge of the beneficiary in case he is not accountable for it.

Sole paragraph. The candidate’s liability shall be confirmed if, after being notified of the existence of the irregular propaganda, the candidate does not withdraw or make it regular in a period of forty-eight hours; also if the circumstances and peculiarities of the specific case reveal the impossibility by the beneficiary to have had no previous knowledge of such propaganda.”

“Art. 53-A. Political parties and coalitions are forbidden from including in the time period provided for candidates running for proportional representation elections any propaganda of candidates running for majority elections, or vice-versa; exception is made to the use, during the program, of captions making reference to majority candidates, or sign boards or pictures of the candidates in the background.

Paragraph 1. Candidates to proportional representation elections shall be authorized to make statements during the time allotted for propaganda of candidates to majority elections (and vice-versa), as long as they belong to the same party or coalition and their speech has the sole purpose of asking for votes for the candidate to whom the time was allotted.

Paragraph 2. Propaganda in favor of candidates for proportional representation elections shall not be used as propaganda in favor of candidates for majority elections and vice-versa.

Paragraph 3. Political parties or coalitions failing to comply with the provisions set forth in the present article shall lose, in their allotted free propaganda time, an equivalent period in their free time allotted to the benefited candidate.”

“Art. 57-A. Electoral propaganda on the internet shall be authorized under this Act, after July 5 of the election year.

do ano da eleição.”

“Art. 57-B. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - em sítio do partido ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

III - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação;

IV - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.”

“Art. 57-C. Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

§ 1º É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

I - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II - oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeita o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).”

“Art. 57-D. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores - internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das alíneas *a*, *b* e *c* do inciso IV do § 3º do art. 58 e do 58-A, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica.

§ 1º (VETADO)

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).”

“Art. 57-E. São vedadas às pessoas relacionadas no art. 24 a utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico de seus clientes, em favor de candidatos, partidos ou coligações.

§ 1º É proibida a venda de cadastro de endereços eletrônicos.

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeita o responsável pela divulgação da propaganda e, quando

“Art. 57-B. Electoral propaganda on the internet shall comply with following rules:

I – be made in the candidate’s site, previously filed with the Electoral Justice and hosted, either directly or indirectly by an internet service provider established in the country;

II – be made in the party’s or coalition’s site, previously filed with the Electoral Justice and hosted, either directly or indirectly by an internet service provider established in the country;

III – be made through electronic messages to email addresses in freely registered email lists prepared by the candidate, party, or coalition;

IV – through blogs, social networking, instant messaging, and similar communication means, the content of which is generated or edited by candidates, parties, or coalitions, or by a private individual”.

“Art. 57-C. Any form of paid electoral propaganda on the internet shall be strictly forbidden.

Paragraph 1. Electoral propaganda on the internet, although free, shall be forbidden in:

I – sites of legal persons established either for profit or non-profit purposes;

II – official sites or sites hosted by federal, state, or local public entities in the direct or indirect administration.

Paragraph 2. Violation of the provision set forth in this article shall subject the offender, and its beneficiary – should his prior knowledge have been proved – to the payment of a civil penalty in the amount ranging from R\$ 5,000.- (five thousand reais) to R\$ 30,000.- (thirty thousand reais).”

“Art. 57-D. All are free to express their thoughts on the internet, though anonymity shall be forbidden during the electoral campaign, the right of reply on the internet being ensured as per clauses *a*, *b*, and *c* of item IV of paragraph 3 of art. 58 and 58-A, as well as by other means of interpersonal communication through electronic messages.

Paragraph 1. (VETOED)

Paragraph 2. Violation of the provision set forth in this article shall subject the offender, and its beneficiary – should his prior knowledge have been proved – to the payment of a civil penalty in the amount ranging from R\$ 5,000.- (five thousand reais) to R\$ 30,000.- (thirty thousand reais).”

“Art. 57-E. The persons referred to in art. 24 shall not donate or cede their clients email address directories in favor of candidates, political parties, or coalitions.

Paragraph 1. Sale of email address directories shall be forbidden.

Paragraph 2. Violation of the provision set forth in this article shall subject the offender, and its beneficiary –

comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).”

“Art. 57-F. Aplicam-se ao provedor de conteúdo e de serviços multimídia que hospeda a divulgação da propaganda eleitoral de candidato, de partido ou de coligação as penalidades previstas nesta Lei, se, no prazo determinado pela Justiça Eleitoral, contado a partir da notificação de decisão sobre a existência de propaganda irregular, não tomar providências para a cessação dessa divulgação.

Parágrafo único. O provedor de conteúdo ou de serviços multimídia só será considerado responsável pela divulgação da propaganda se a publicação do material for comprovadamente de seu prévio conhecimento.”

“Art. 57-G. As mensagens eletrônicas enviadas por candidato, partido ou coligação, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo único. Mensagens eletrônicas enviadas após o término do prazo previsto no caput sujeitam os responsáveis ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por mensagem.”

“Art. 57-H. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, será punido, com multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), quem realizar propaganda eleitoral na internet, atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro, inclusive a candidato, partido ou coligação.”

“Art. 57-I. A requerimento de candidato, partido ou coligação, observado o rito previsto no art. 96, a Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão, por vinte e quatro horas, do acesso a todo conteúdo informativo dos sítios da internet que deixarem de cumprir as disposições desta Lei.

§ 1º A cada reiteração de conduta, será duplicado o período de suspensão.

§ 2º No período de suspensão a que se refere este artigo, a empresa informará, a todos os usuários que tentarem acessar seus serviços, que se encontra temporariamente inoperante por desobediência à legislação eleitoral.”

“Art. 58-A. Os pedidos de direito de resposta e as representações por propaganda eleitoral irregular em rádio, televisão e internet tramitarão preferencialmente em relação aos demais processos em curso na Justiça Eleitoral.”

“Art. 91-A. No momento da votação, além da exibição do respectivo título, o eleitor deverá apresentar documento de identificação com fotografia.

Parágrafo único. Fica vedado portar aparelho de

should his prior knowledge have been proved – to the payment of a civil penalty in the amount ranging from R\$ 5,000.- (five thousand reais) to R\$ 30,000.- (thirty thousand reais).”

“Art. 57-F. The penalties established under this Law shall be applicable to the content and multimedia services provider hosting a candidate’s, party’s, or coalition’s electoral campaign if, within the time period established by the electoral justice, starting from the notification of the decision on the irregularity of such campaign, the provider does not take action to put an end to such campaign.

Sole paragraph. The content and multimedia services provider hosting a candidate’s, party’s, or coalition’s electoral campaign shall only be liable for the propaganda disclosure if the provider’s previous knowledge of the publication of the material is confirmed.”

“Art. 57-G. Electronic messages sent by candidates, political parties, or coalitions through any means whatever shall have an available mechanism allowing for the addressee’s withdrawal from the directory, and the remitter shall take action accordingly within forty-eight hours.

Sole paragraph. Electronic messages sent after the deadline established in the present article heading shall subject the violator to the payment of a fine in the amount of R\$ 100 (one hundred reais) for each message.”

“Art. 57-H. Without prejudice to other applicable legal sanctions, those liable for electoral campaign on the internet who unduly assign its authorship to third parties, even to candidates, political parties, or coalitions, shall be subject to the payment of a fine ranging from R\$ 5,000 (five thousand reais) to R\$ 30.000 (thirty thousand reais).”

“Art. 57-I. Upon request by a candidate, political party, or coalition, and pursuant to the procedure established in art. 96, the electoral justice may determine a 24-hour suspension of access to any information content of the internet sites not complying with the provisions under this law.

Paragraph 1. In case of reincidence or second offense committed, the suspension period shall be doubled.

Paragraph 2. During the suspension period referred to in the article above, the internet site provider shall inform all those who try to access the site, that it is temporarily inoperative due to violation of electoral legislation.”

“Art. 58-A. Requests for a right of reply and petitions claiming irregular electoral propaganda on radio, TV, and internet shall be transacted prior to the other proceedings being transacted in the electoral courts.”

“Art. 91-A. All voters are asked to show their voter registration card prior to voting; besides the specific voter card, the elector shall also show to a poll worker his/her personal ID with photo.

telefonia celular, máquinas fotográficas e filmadoras, dentro da cabina de votação.”

“Art. 96-A. Durante o período eleitoral, as intimações via fac-símile encaminhadas pela Justiça Eleitoral a candidato deverão ser exclusivamente realizadas na linha telefônica por ele previamente cadastrada, por ocasião do preenchimento do requerimento de registro de candidatura.

Parágrafo único. O prazo de cumprimento da determinação prevista no caput é de quarenta e oito horas, a contar do recebimento do fac-símile.”

“Art. 97-A. Nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral.

§ 1º A duração do processo de que trata o caput abrange a tramitação em todas as instâncias da Justiça Eleitoral.

§ 2º Vencido o prazo de que trata o caput, será aplicável o disposto no art. 97, sem prejuízo de representação ao Conselho Nacional de Justiça.”

“Art. 105-A. Em matéria eleitoral, não são aplicáveis os procedimentos previstos na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.”

Art. 5º Fica criado, a partir das eleições de 2014, inclusive, o voto impresso conferido pelo eleitor, garantido o total sigilo do voto e observadas as seguintes regras:

§ 1º A máquina de votar exibirá para o eleitor, primeiramente, as telas referentes às eleições proporcionais; em seguida, as referentes às eleições majoritárias; finalmente, o voto completo para conferência visual do eleitor e confirmação final do voto.

§ 2º Após a confirmação final do voto pelo eleitor, a urna eletrônica imprimirá um número único de identificação do voto associado à sua própria assinatura digital.

§ 3º O voto deverá ser depositado de forma automática, sem contato manual do eleitor, em local previamente lacrado.

§ 4º Após o fim da votação, a Justiça Eleitoral realizará, em audiência pública, auditoria independente do software mediante o sorteio de 2% (dois por cento) das urnas eletrônicas de cada Zona Eleitoral, respeitado o limite mínimo de 3 (três) máquinas por município, que deverão ter seus votos em papel contados e comparados com os resultados apresentados pelo respectivo boletim de urna.

§ 5º É permitido o uso de identificação do eleitor por sua biometria ou pela digitação do seu nome ou

Sole paragraph. No cell phones, still or movie cameras shall be allowed inside the voting booth.”

“Art. 96-A. During the electoral period, legal notices to candidates forwarded via fac-simile by electoral courts shall use exclusively telephone lines previously registered by candidates at the time they requested their candidacy register.

Sole Paragraph. The determination established in the legal notices referred to in the article above shall be complied with within forty-eight hours after the receipt of the fac-simile.”

“Art. 97-A. Pursuant to the provisions set forth in Item LXXVIII of art. 5 of the Federal Constitution, the reasonable duration of the judicial proceeding that may result in loss of electoral mandate is deemed to be a maximum period of one year, starting from its filing with the Electoral Court.

Paragraph 1. The duration of the proceeding mentioned in the article above comprises its transaction in all instances of the Electoral Court.

Paragraph 2. After the end of the period referred to in the article above, the provision established in art. 97 shall be applicable, without prejudice to the filing of a petition with the National Council of Justice.”

“Art. 105-A. In what concerns electoral issues, the procedures established in Act no. 7,347, dated July 24, 1985 shall be applicable.”

**Article 5.** Commencing with the elections to be held in 2014, the vote shall be printed and checked by the voter, the confidentiality of the vote shall be guaranteed, and following rules shall apply:

Paragraph 1. The voting machine shall display to the voter, in first place, the screen for proportional representation elections; then, the screen for majority elections; finally, the full vote for visual checking and final confirmation by the voter.

Paragraph 2. After confirmation of the vote by the voter, the electronic voting machine shall print a single vote identification number associated to its own digital signature.

Paragraph 3. The printed vote shall be automatically deposited in a previously sealed container, and there shall be no manual contact with the voter.

Paragraph 4. After the voting has come to an end, the electoral justice shall carry out a public independent audit of the software, by drawing 2% (two per cent) of the voting machines of each electoral district, with a minimum limit of 3 (three) machines per municipality; these electronic ballot boxes shall have the printed votes counted and compared with the results printed in the machine report.

Paragraph 5. Identification of the voter by his/her biometry or by entering his/her name or voter number

número de eleitor, desde que a máquina de identificar não tenha nenhuma conexão com a urna eletrônica.

Art. 6º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 233-A:

“Art. 233-A. Aos eleitores em trânsito no território nacional é igualmente assegurado o direito de voto nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, em urnas especialmente instaladas nas capitais dos Estados e na forma regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral.”

Art. 7º Não se aplica a vedação constante do parágrafo único do art. 240 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, à propaganda eleitoral veiculada gratuitamente na internet, no sítio eleitoral, blog, sítio interativo ou social, ou outros meios eletrônicos de comunicação do candidato, ou no sítio do partido ou coligação, nas formas previstas no art. 57-B da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o § 3º do art. 45 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Brasília, 29 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Tarso Genro*

*Guido Mantega*

*Franklin Martins*

shall be allowed, as long as the identification machine has no connection with the voting machine.

**Article 6.** Law no. 4,737, dated July 15, 1965 – Elections Act, shall read henceforth with the addition of art. 233-A, as follows:

“Art. 233-A. Electors in transit within the country are also assured the right to vote in the elections for President and Vice-president of the Republic in voting machines located in the state capitals for that purpose, according to rules set forth by the Higher Electoral Court.”

**Article 7.** The impediment mentioned in the sole paragraph of art. 240 of Law no. 4,737, dated July 15, 1965 – Elections Act, is not applicable to electoral propaganda freely transmitted through the internet, electoral sites, blogs, interactive or social sites, or other electronic means of communication of the candidate, or the site of the political party or coalition, according to provisions set forth in art. 57-B of Law no. 9,504, dated September 30, 1997.

**Article 8.** This Act shall be deemed to come into force on the date of its publication.

**Article 9.** Paragraph 3 of art. 45 of Law no. 9,504, dated September 30, 1997, is hereby revoked.

Brasília, September 29, 2009; 188th year of the Independence and 121st year of the Republic.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Tarso Genro*

*Guido Mantega*

*Franklin Martins*

Translated from Portuguese by MARIA ISABEL TAVEIRA, revised by VANIRA TAVARES. Translation Service, Federal Senate of Brazil.